



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

OFÍCIO Nº 170/2021/SOL.VER.

Piumhi, 26 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Marcelo Álvaro Antônio
Deputado Federal

Assunto: Solicitação (Faz)



Excelentíssimo Sr. Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, e mais uma vez congratulando-o pelos relevantes serviços prestados em nosso Município como Deputado Federal, motivo que nos leva ao reconhecimento da importância de tê-lo como representante frente à Câmara do Deputados, servimo-nos do presente expediente para solicitar de Vossa Excelência especial atenção ao assunto abaixo a saber:

Os Vereadores Carlos Leonel de Oliveira, Fábio Henrique Novaes Ferreira, João Marcos Macedo Silveira e Reinaldo dos reis Silva, vêm através deste ofício solicitar do nobre Deputado, apoio para aprovação do **Projeto de Lei nº 2564**, de 2020 que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Tal projeto é de extrema importância para a classe que será valorizada pelos serviços prestados a toda sociedade.

Na certeza de contar com vosso pronto atendimento, desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para trabalharmos juntos em prol do Município de Piumhi-MG.

Com elevada estima, apreço e consideração,

Atenciosamente,

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA
Vereador 2021-2024

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA
Vereador 2021-2024

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA
Vereador 2021-2024
REINALDO DOS REIS SILVA
Vereador 2021-2024



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2564, DE 2020

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



Página da matéria

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

SF/20640.43804-89

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15-A:

“Art. 15-A. O piso salarial nacional para os Enfermeiros será de R\$ 7.315,00 (sete mil, trezentos e quinze reais) mensais.

§1º O piso salarial nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como as instituições de saúde privadas, não poderão fixar o vencimento ou salário inicial dos Enfermeiros, com base em jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

§2º Para jornadas de trabalho superiores a 30 (trinta) horas semanais, o piso salarial nacional terá a correspondência proporcional.

§3º O piso salarial dos profissionais de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no *caput* deste artigo para o Enfermeiro, na razão de:

I – setenta por cento para o Técnico de Enfermagem;

II – cinquenta por cento para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A enfermagem e suas atividades auxiliares, categorias de profissionais abnegados, que colocam em risco a própria saúde para salvar

vidas de outras pessoas, surpreendentemente continuam absolutamente desvalorizadas por todo o Brasil. O reconhecimento popular da importância dessas categorias, infelizmente, não corresponde a remunerações dignas. É essa incoerência que este projeto pretende corrigir.

A Constituição Federal determina no inciso V, do art. 7º, que é direito dos trabalhadores o “piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho”. No entanto, só no estado do Espírito Santo, o salário médio de Enfermeiros é inferior a dois salários mínimos. Técnicos, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, têm remunerações ainda mais baixas. Esse injusto cenário não é muito diferente na maioria dos estados brasileiros.

A proposta de piso salarial nacional para Enfermeiros tem por referência o sétuplo do atual salário mínimo. Técnicos de Enfermagem perceberão mensalmente pelo menos 70% desse valor referencial e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, 50%.

A fixação do piso salarial nacional a profissionais da enfermagem e das atividades auxiliares é um reparo imprescindível de ser feito. É preciso lembrar que na carreira da saúde a disparidade salarial é evidente e marcante, basta comparar a remuneração de Médicos com a de Enfermeiros.

Vale lembrar ainda que, enquanto o mundo enfrenta o maior desafio sanitário deste século, o valor dos profissionais da saúde ficou ainda mais explícito e inquestionável. Pessoas de diversos países passaram a sair nas janelas e a aplaudir os verdadeiros heróis, aqueles que se colocam em risco diariamente para salvar vítimas da Covid-19.

Este projeto, portanto, é a melhor homenagem que podemos fazer a esses profissionais. É por essa razão que peço o apoio dos ilustres Pares na aprovação desta matéria.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/20640.43804-89

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Lei nº 7.498, de 25 de Junho de 1986 - LEI-7498-1986-06-25 - 7498/86
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1986;7498>

Assunto: Ofício n° 170/2021 (Piumhi-MG)

De: Departamento de Apoio - Câmara Piumhi <apoio@camarapiumhi.mg.gov.br>

Data: 30/11/2021 13:32

Para: frankalmada@hotmail.com, dep.marceloalvaroantonio@camara.leg.br

Boa tarde,

Segue em anexo, o Ofício n° 170/2021, de autoria dos Vereadores de Piumhi-MG.

Atenciosamente,

Fellipe Cavalieri.

Assessor Legislativo.

— Anexos: —

2021-11-26 Ofício n° 170-2021 (Marcelo Alvaro).pdf

292KB

Assunto: RES: Ofício nº 170/2021 (Piumhi-MG)

De: Dep. Marcelo Álvaro Antônio <dep.marceloalvaroantonio@camara.leg.br>

Data: 15/12/2021 20:25

Para: Departamento de Apoio - Câmara Piumhi <apoio@camarapiumhi.mg.gov.br>

Brasília, 15 de dezembro de 2021.

De ordem, acusamos o recebimento do email enviado ao Deputado Federal Marcelo Álvaro Antônio encaminhando o Ofício nº 170/2021 (Piumhi-MG).

Informamos, nesta oportunidade, que a sua mensagem foi levada ao conhecimento do parlamentar. Agradecemos o contato e permanecemos à disposição na Câmara dos Deputados.

Atenciosamente.

Assessoria de Gabinete Parlamentar
DEPUTADO FEDERAL MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO PSL-MG
Anexo IV Gabinete 824 Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF
(61) 3215-5824 (61) 3215-6824
dep.marceloalvaroantonio@camara.leg.br



-----Mensagem original-----

De: Departamento de Apoio - Câmara Piumhi [mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br]

Enviada em: terça-feira, 30 de novembro de 2021 13:33

Para: frankalmada@hotmail.com; Dep. Marcelo Álvaro Antônio

Assunto: Ofício nº 170/2021 (Piumhi-MG)

Boa tarde,

Segue em anexo, o Ofício nº 170/2021, de autoria dos Vereadores de Piumhi-MG.

Atenciosamente,

Fellipe Cavalieri.

Assessor Legislativo.

--
Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.

<https://www.avast.com/antivirus>